

DECRETO Nº 863, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura

em 23/12/2021

Assinatura

Altera o art. 61, do Decreto Municipal nº
499/2016

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de atualizar o Decreto 499/2016, Decreta:

Art.1º O art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 O monitoramento e avaliação das parcerias se darão por meio de Comissão de Monitoramento e de Avaliação da execução do objeto da parceria e por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução financeira da parceria.

§1º As comissões atuarão em suas respectivas competências, no apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação de entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos.

§2º Compete à Comissão de monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria: análise e julgamento da execução do objeto, em estrita observância do Plano de Trabalho e legislação aplicável.

§3º Compete à Comissão de monitoramento e avaliação da execução financeira: a execução financeira propriamente dita, análise e julgamento das prestações de contas, análise da aplicação financeira, tudo em estrita observância do Plano de Trabalho e legislação aplicável.

§ 4º Os membros da comissão e suplentes, serão designados mediante Ato Administrativo emanado pelo Prefeito Municipal.

§ 5º As comissões que se referem os parágrafos 2º e 3º serão compostas por 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área financeira, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 6º Fica possibilitada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.



CF

§ 7º As comissões reunirão conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos, bem como para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 8º As comissões poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 9º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 3º e 4º do art. 16 deste Decreto.

§ 10 O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas/MG, 20 de dezembro de 2021.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL